LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CRIANDO A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, INSTITUI O ALVARÁ PROVISÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o inc. I do art. 27 da Lei Complementar nº 102 de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o inc. III do art. 27 da Lei Complementar nº 102 de 22 de dezembro de 2011, passando o mesmo a terá a seguinte redação:

III – redução na aplicação das multas formais correspondente à:

a) 90% (noventa por cento) para o MEI;

b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP.

Art. 3º - O § 1º do art. 27 da Lei Complementar nº 102 de 22 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - ...

§ 1º - A redução de que trata o Inc. III deste artigo não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço a fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de agosto de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

PLC nº.: 23/2017
Autor: Prefeito Municipal